



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ 5.252 /2025**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Institui o Programa “Medida Protetiva Digital” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa “Medida Protetiva Digital”, destinado a promover a proteção de vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - O Programa “Medida Protetiva Digital” tem por objetivos:

**I** – possibilitar às vítimas de violência doméstica e familiar a solicitação eletrônica de medidas protetivas de urgência;

**II** – propiciar acesso rápido, seguro e eficiente às medidas protetivas de urgência;

**III** – facilitar a comunicação entre a vítima e as autoridades competentes;

**IV** – incentivar e disseminar o uso de ferramentas digitais de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

**§ 1º** - A solicitação das medidas protetivas de urgência poderá ser realizada:

**a)** por meio de aplicativo oficial do Programa;

**b)** por meio de plataforma digital oficial dos órgãos de segurança pública e de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar do Estado;

**c)** presencialmente nas unidades das Delegacias de Polícia.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

§ 2º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá integrar o Programa a outros programas existentes, quando compatíveis com seus objetivos.

**Art. 3º** A plataforma eletrônica do Programa deverá assegurar:

**I** – sigilo e segurança das informações;

**II** – encaminhamento automático das solicitações às autoridades competentes;

**III** – envio de documentos necessários para formalização da queixa e instrução de provas;

**IV** – acesso a canais de atendimento psicológico, social e jurídico à vítima;

**V** – encaminhamento para realização de exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (IML), quando necessário.

**Art. 4º** - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 22 de setembro de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa “Medida Protetiva Digital”, com o propósito de fortalecer a proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo maior agilidade, segurança e efetividade no acesso às medidas protetivas de urgência. O programa se fundamenta na necessidade de modernizar os instrumentos de proteção, utilizando recursos digitais que permitam às vítimas solicitar medidas protetivas de forma remota, segura e prática, sem prejuízo do atendimento presencial nas delegacias de polícia, garantindo ampla acessibilidade e inclusão digital.

A utilização de plataformas eletrônicas possibilita não apenas o envio rápido das solicitações às autoridades competentes, como também a integração com canais de atendimento psicológico, social e jurídico, assim como o encaminhamento para exames periciais quando necessário. Essa abordagem contribui para a efetividade das políticas públicas de combate à violência doméstica, tornando o processo mais eficiente e menos vulnerável a atrasos ou falhas na comunicação.

Além disso, o Programa prevê a possibilidade de integração com outros programas já existentes, fortalecendo a rede de proteção e ampliando o alcance das medidas preventivas e de apoio às vítimas. A formalização de parcerias e convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos competentes reforça a cooperação institucional e garante a articulação necessária para a implementação plena das medidas.

Dessa forma, a proposta contribui para a promoção da dignidade humana, proteção da integridade física e psicológica das vítimas, e consolidação de políticas públicas modernas e eficientes, alinhadas às demandas sociais contemporâneas e às diretrizes legais de combate à violência doméstica e familiar.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 22 de setembro de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual